



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº258/93 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL RESULTANTE DA DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR ESTADUAL.— "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar Material Resultante da demolição do Prédio onde funcionava a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Castelo Branco localizada no Povoado de Faxinal Grande neste Município, a uma família carente que se dispõe a amparar com seus cuidados uma pessoa portadora de deficiência física e mental da localidade de Linha Rincão dos Menezes no interior deste Município.-

Art.2º - A disponibilidade do material constante do artigo 1º prende-se ao fato da Prefeitura Municipal haver construído uma residência para o zelador conforme autoriza o ofício nº705/91 de 18 de julho de 1991, da 15ª Delegacia de Educação, para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Castelo Branco, da localidade de Faxinal Grande neste Município de Faxinalzinho.-

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1993.-

ELSON JOSÉ BELIN

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 19 DE MARÇO DE 1993.-

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO



IRINEU BERTANI

PREFEITO MUNICIPAL

